

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 000782025/00

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESCOOP/RS ESCOOP – InovaCoop RS FUNDAMENTO LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESOLUÇÃO SESCOOP Nº 2056/2023

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento para contratação de até 5 (cinco) startups que apresentem soluções para desafios reais enfrentados por cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, a serem implementadas como Prova de Conceito (PoC), com o apoio técnico e financeiro do Sescoop/RS, em parceria com as cooperativas previamente mapeadas, pelo período de 7 (sete) meses, dentro da metodologia do Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O InovaCoop é uma solução do Sistema OCB que reúne iniciativas voltadas ao aprimoramento da cultura da inovação nas cooperativas, oferecendo soluções que vão desde diagnósticos, capacitações, articulação com *hubs* de inovação e realização de missões técnicas nacionais e internacionais.
- 2.2 Alinhado à essa nova estrutura de soluções do Sescoop Nacional, o Sescoop/RS iniciou a implementação do **Programa InovaCoop RS Conexão com Startups** no final de 2024 com o intuito de contribuir para o fomento da cultura de inovação aberta no cooperativismo gaúcho, conectando cooperativas com o ecossistema de startups e promovendo soluções que acelerem a transformação digital, gerem impacto social e impulsionem a sustentabilidade setorial.
- 2.3 Esse Programa contempla uma metodologia sustentada em seis etapas, começando com o planejamento e a condução da prospecção e seleção das cooperativas e desafios a serem superados. Assim, no decorrer do mês de maio, o Sescoop/RS prospectou 14 desafios de cooperativas gaúchas para os quais são necessárias soluções rápidas e efetivas, dentro da metodologia do InovaCoop. ([Regulamento do Chamamento de Cooperativas - Conexão com Startups](#)).
- 2.4 Responderam ao chamamento e tiveram desafios selecionados as seguintes cooperativas:
- **Cotripal Agropecuária Cooperativa**
CNPJ: 91.982.496/0001-00
Endereço: Rua Herrmann Meyer, 237, Panambi – RS
 - **Cotriel – Cooperativa Tritícola de Espumoso LTDA**
CNPJ: 89.677.595/0001-28
Endereço: Avenida Osvaldo Júlio Werlang, 2050, Bairro Industrial, Espumoso – RS
 - **Fecoergs – Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul**
CNPJ: 87.909.586/0001-90
Endereço: Rua Washington Luiz, 820, Conj. 401, Centro, Porto Alegre – RS, CEP 90010-460

- **Sicredi Pioneira RS**
CNPJ: 91.586.982/0001-09
Endereço: Rua Sete de Setembro, 374, Centro, Nova Petrópolis – RS, CEP 95150-000
 - **Camupal – Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma LTDA**
CNPJ: 91.022.632/0010-00
Endereço: Avenida Emancipação, 840, Centro, Nova Palma – RS, CEP 97250-000
- 2.5 Atualmente, esse Programa está em sua segunda etapa, momento em que se faz necessário identificar possíveis soluções de mercado adequadas para responder aos desafios mapeados. Nesse sentido, o objeto deste TR consiste na seleção de propostas tecnológicas de maior potencial para solucionar os desafios lançados pelas cooperativas.
- 2.6 O processo de seleção será por meio de edital de Credenciamento (ANEXO 1 deste TR), aberto à ampla participação de startups, favorecendo conexões mais qualificadas para as cooperativas do estado.
- 2.7 Do ponto de vista da metodologia do InovaCoop RS, o Credenciamento é o formato mais adequado não apenas porque atende com agilidade o cronograma do Programa, mas especialmente por manter o processo acessível e atrativo para o público de startups. Ademais, não é comum que programas de inovação aberta adotem instrumentos formais muito complexos na fase inicial, justamente para não inibir a participação do público-alvo.
- 2.8 É importante destacar que outras instituições que também operam parte com recursos públicos – como o Banco do Brasil (<https://www.bb.com.br/site/startups/>) – realizam seus programas apenas com o uso de *landing pages*, simplificando e democratizando o acesso ao maior número possível de startups. Dessa forma, o Credenciamento realizado pelo Sescoop/RS, como se propõe nesse procedimento, representa um cuidado adicional com a segurança jurídica, indo além do que normalmente se pratica no mercado.
- 2.9 No caso do Sescoop/RS, o formulário de inscrição poderá ser preenchido em formato eletrônico ([Google Sheets – Formulário](#)), na página criada para esse fim, no site <https://startups.inovacooprs.liga.ventures/> que contempla as informações sobre o Credenciamento e respaldam o Sescoop/RS quanto à lisura e transparência desse processo seletivo.
- 2.10 A forma de seleção para a contratação proposta neste Termo de Referência tem amparo na Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups) e na Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.
- 2.11 No âmbito dos normativos internos, o Inciso IV do Art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do Sescoop, aprovado pela Resolução Nº 2056/2023, assegura a possibilidade de se fazer Credenciamento como *procedimento para convocação de interessados em se credenciarem a prestar serviços ou a fornecer bens, quando demandados, observados termos e condições, critérios de habilitação e remuneração, previamente estabelecidos pelo contratante*. Tais informações estão evidenciadas nos termos do Edital de Credenciamento – ANEXO 1 deste TR.
- 2.12 O RLC assegura ainda, em seu Art. 13, que “A licitação será *inexigível quando houver inviabilidade de competição, a exemplo de: VII - na aquisição de bens e contratação de serviços por meio de credenciamento*”. Portanto, após o credenciamento, as startups que cumprirem os quesitos exigidos poderão ser contratadas para execução da respectiva Prova de Conceito selecionada.

- 2.13 O processo de seleção será regido por regramento próprio, com critérios claros de avaliação e pontuação, cronograma das etapas de seleção e valor máximo por solução selecionada, entre outros.
- 2.14 O julgamento da comprovação dos quesitos de cada etapa será feito por uma Comissão Técnica, constituída pelo Sescop/RS, pelas Cooperativas relacionadas a cada desafio proposto e por profissionais da empresa Liga Aceleradora de Projetos e Participações Ltda, empresa de consultoria que presta suporte técnico na implementação do Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups e conduz as etapas operacionais de avaliação deste processo de credenciamento.
- 2.15 Ao final do processo de Credenciamento, conforme interesse do Sescop/RS e das cooperativas envolvidas, as startups que apresentarem as melhores soluções poderão ser contratadas para implementarem as PoCs, até o limite de valor previsto para cada solução aprovada, que é de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dos quais o Sescop/RS aporta 70% e a respectiva cooperativa beneficiada pela solução responde pelos 30% restantes, mediante o Termo de Adesão (Anexo III) elaborado pelo Sescop/RS.
- 2.15.1 Por Prova de Conceito (PoC) compreende-se o teste prático de conceitos, tecnologias ou funcionalidades essenciais de uma solução, executado em ambiente controlado e curto espaço de tempo, com o objetivo de verificar a viabilidade para utilização no dia a dia do cooperado/cliente e seu potencial de geração de resultados positivos. O propósito é validar premissas funcionais; viabilidade técnica e financeira; identificar potenciais restrições, pontos de atenção e oportunidades.
- 2.16 Cabe registrar que não haverá obrigatoriedade de contratação das startups selecionadas, sendo essa uma decisão que, no momento oportuno, caberá exclusivamente ao Sescop/RS, em comum acordo com as cooperativas.
- 2.17 Diante do exposto, o procedimento de seleção com perspectivas de futura contratação das startups, de acordo com o objeto deste TR são fundamentais para o pleno êxito na implementação do Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups, promovendo significativos benefícios para as cooperativas gaúchas na superação dos desafios mapeados e selecionados.
- 2.18 O objeto desse Termo de Referência mantém alinhamento com o Mapa Estratégico do Sescop, quanto ao Objetivo Finalístico que visa *“Aprimorar a governança, gestão e desempenho das cooperativas por meio da oferta de soluções de desenvolvimento organizacional”*, em especial no que concerne à linha de ação de *“Ampliação e aperfeiçoamento da oferta de soluções de desenvolvimento organizacional para cooperativas”*.

3. PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1 As entregas previstas neste Termo de Referência compreendem dois momentos distintos:

3.1.1 Etapa de Seleção das Startups Inscritas no Credenciamento:

As Startups participantes do processo de seleção deverão apresentar propostas que cumpram aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, em resposta aos seguintes desafios selecionados:

3.1.1.1 Logística Digital Integrada para Entregas

Demanda: Soluções digitais que otimizem a logística de entregas B2B, especialmente de produtos refrigerados. A proposta deve permitir rastreamento em tempo real, registro de ocorrências, digitalização de comprovantes e integração entre operação e time comercial.

3.1.1.2 Análise de Crédito Inteligente

Demanda: Soluções que automatizem a análise de crédito com base em dados internos e externos, estimando limite, risco e endividamento de forma ágil e auditável. Tecnologias preditivas ou com IA são bem-vindas.

3.1.1.3 Automação Inteligente do Plano de Contingência Climática

Demanda: Soluções que automatizem ou reforcem os planos de contingência climática em cooperativas de infraestrutura. A proposta deve prever detecção antecipada de eventos, alertas automáticos e integração entre equipes. Tecnologias com IA são bem-vindas, mas não obrigatórias.

3.1.1.4 People Analytics e Integração de Dados

Demanda: Soluções que integrem dados da jornada do colaborador, promovendo decisões mais inteligentes em RH, automação de processos e melhoria da experiência das pessoas dentro das cooperativas.

3.1.1.5 Classificação ou Auditoria Digital de Cereais

Demanda: Soluções que digitalizem a análise de qualidade de cereais, com foco na classificação de impurezas ou auditoria das máquinas de pré-limpeza. O objetivo é padronizar processos, reduzir subjetividade, aumentar a confiança dos produtores e garantir rastreabilidade.

3.1.2 Etapa de Contratação das Startups Selecionadas (se pertinente):

As Startups selecionadas no processo de Credenciamento deverão comprovar a documentação exigida para a contratação, com a apresentação dos documentos de habilitação da pessoa jurídica e do(a) respectivo(a) representante legal.

Após a etapa formal da contratação, inicia-se a implementação da prova de conceito, que acontecerá no período de outubro de 2025 a fevereiro de 2026, de forma controlada e no tempo preestabelecido na imersão, para analisar o potencial da solução da startup selecionada, com acompanhamento do SESCOOP/RS e da cooperativa, com a gestão do projeto realizada pela Liga Aceleradora – empresa de consultoria que presta suporte ao SESCOOP/RS na implementação do Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups. Ao final dos trabalhos, sob o monitoramento da Liga, será feito o relatório de avaliação dos resultados, com aferição dos impactos dessa iniciativa.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 As Startups que forem selecionadas deverão comprovar a sua habilitação para fins de contratação, mediante a apresentação dos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresário individual;

- b) Ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor - devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples ou empresária. No caso de sociedade por ações ou associações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, na forma da lei,
- c) Prova regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

5. DOS PRAZOS

5.1 Quanto aos prazos, as Startups deverão atentar para o seguinte cronograma estabelecido no Regulamento para as fases de seleção e para a execução da PoC (caso as selecionadas venham a ser contratadas):

- a) **Junho/2025 – Análise e Filtro Técnico:** Análise das informações submetidas na inscrição, com base nos critérios definidos no edital. Startups com maior potencial avançam para entrevistas;
- b) **Junho e julho/2025 – Entrevistas Técnicas:** Realizadas pela Liga Aceleradora, para aprofundar o entendimento sobre solução, equipe, mercado e viabilidade de execução;
- c) **Julho/2025 – Deliberação Técnica:** A comissão técnica definirá, com base em critérios técnicos, quais startups participarão do Pitch Day;
- d) **Agosto/2025 – Pitch Day:** Evento de apresentação final para banca técnica composta por representantes da Liga, SESCOOP/RS e cooperativas;
- e) **Setembro e outubro/2025 – Imersão e Onboarding:** Startups selecionadas trabalharão diretamente com as cooperativas para definir o escopo detalhado da PoC, entregas, cronograma, critérios de avaliação e orçamento por proposta;
- f) **Outubro/2025 a fevereiro/2026 – Execução da Prova de Conceito:** Contratação, desenvolvimento e implementação da prova de conceito de forma controlada e tempo pré-estabelecido na imersão, para analisar o potencial da solução da startup selecionada, com acompanhamento do SESCOOP/RS, da cooperativa e com a gestão do projeto realizada pela Liga Aceleradora; e
- g) **Fevereiro e março/2026 – Avaliação Final e Encerramento:** Apresentação dos resultados e impactos obtidos, com base nos critérios estabelecidos na imersão.

5.1.1 O não atendimento da Startup inscrita quanto aos prazos estipulados no Regulamento, na fase da seleção, será motivo para a sua desclassificação.

- 5.1.2 O não atendimento da Startup selecionada e CONTRATADA quanto ao cumprimento dos prazos estipulados na etapa de execução da PoC será interpretado como descumprimento contratual, podendo ensejar as penalidades cabíveis.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Se houver efetivação de contrato entre o Sescop/RS e as Startups selecionadas, todas as atividades necessárias à execução do objeto do contrato deverão ser realizadas, prioritariamente, em espaços físicos e instalações de cada CONTRATADA.
- 6.2 O trabalho junto às cooperativas será desenvolvido remotamente.
- 6.3 As reuniões de alinhamento, planejamento e validação das entregas, ou qualquer outra, serão realizadas de forma remota.
- 6.4 As comunicações e solicitações serão realizadas via e-mail entre o Sescop/RS, a CONTRATADA e as cooperativas participantes do Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups.

7. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 7 (sete) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sendo que 4 (quatro) meses correspondem ao período de execução da Prova de Conceito e os 3 (três) meses restantes serão destinados ao cumprimento das obrigações acessórias, incluindo formalizações, análises, pagamentos e encerramento contratual.
- 7.2 Se, por motivo de força maior, houver necessidade de prorrogação da vigência o pedido deverá ser formalizado com justificativa da Gerência responsável e mediante assinatura de termo aditivo celebrado entre as partes, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Startups)

- 8.1 A CONTRATADA se obriga a prestar integralmente os serviços, objeto do contrato, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia da prestação dos serviços e observando as seguintes obrigações:
- 8.1.1 Formalizar a indicação de Preposto da CONTRATADA para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- 8.1.2 Executar o objeto deste termo de referência, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, no Cronograma de Execução do Serviço e no Edital de Credenciamento – Desafio InovaCoop RS Nº 012025.
- 8.1.3 Manter o Sescop/RS sempre informado de todos os detalhes da execução do projeto, prestando toda e qualquer informação solicitada, que tenha correspondência com o objeto deste termo de referência;
- 8.1.4 Garantir a qualidade da execução das Provas de Conceito, desenvolvidas em decorrência deste termo de referência e em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução apresentados;

- 8.1.5 Identificar, informar, corrigir e solucionar as irregularidades ou inadequações decorrentes da execução, sem ônus para o Sescop/RS, dentro do período previsto neste Termo de Referência;
- 8.1.6 Disponibilizar, a qualquer momento, para o Sescop/RS, informações sobre os resultados obtidos na execução dos serviços contratados;
- 8.1.7 Permitir o acompanhamento, diligências e a fiscalização do Sescop/RS a qualquer momento e da forma que lhe aprouver;
- 8.1.8 Abster-se de terceirizar a execução do projeto na sua totalidade, permanecendo sua responsabilidade integral no caso de eventual terceirização parcial, previamente aprovada pelo Sescop/RS.
- 8.1.9 Executar todos os trabalhos técnicos decorrentes do presente Termo de Referência por meio de seus profissionais;
- 8.1.10 Manter, durante toda a execução do projeto, as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento – Desafio InovaCoop RS N° 01/2025;
- 8.1.11 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Projeto de PROVA DE CONCEITO a que se refere o presente Termo de Referência;
- 8.1.12 Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.13 Cumprir bem e fielmente a legislação trabalhista com relação aos seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados;
- 8.1.14 Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações, outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido com os seus empregados, por constituírem ônus exclusivamente quanto aos mesmos, ou ocasionados pelos serviços contratados;
- 8.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e repostos em qualquer local onde esteja executando o projeto objeto deste termo de referência, inclusive nas dependências do Sescop/RS, devendo adotar as providências cabíveis;
- 8.1.16 Manter entendimento com o Sescop/RS, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do projeto;
- 8.1.17 Assumir prontamente de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando o Sescop/RS de forma expressa e inquestionável, da maneira que por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa relacionada ao presente termo de referência;
- 8.1.18 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do Sescop/RS, sem prévia e formal autorização;
- 8.1.19 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

- 8.1.20 Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de integrantes de sua equipe, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- 8.1.21 Emitir as faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos contábeis de despesas em nome do CONTRATANTE;
- 8.1.22 Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua regularidade fiscal;
- 8.1.23 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato;
- 8.1.24 Notificar o Sescoop/RS, por escrito e imediatamente, a respeito de qualquer anormalidade ocorrida quando da prestação dos serviços ou quaisquer fatos que comprometam a execução e o bom andamento das atividades contratadas;
- 8.1.25 Comunicar imediatamente ao Sescoop/RS qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço para recebimento de correspondências e outras informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 8.1.26 Observar e seguir, na execução dos trabalhos, as políticas, normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE;
- 8.1.27 Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do Sescoop/RS para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente;
- 8.1.28 Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo a reclamações formuladas;
- 8.1.29 Não se utilizar, seja para fins próprios ou de terceiros, de dados, documentos ou informações geradas no desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.1.30 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, técnicas ou não, pertinentes ao serviço ou não, de propriedade do CONTRATANTE, que lhe tenham sido confiadas para o atendimento do objeto do Contrato;
- 8.1.31 Observar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução das atividades de PROVA DE CONCEITO que envolvam o tratamento de dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e/ou COOPERATIVAS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Competirá ao Sescoop/RS:

- 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante especialmente designado pela autoridade competente do CONTRATANTE.
- 9.1.2 Fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 9.1.3 Fazer o acompanhamento e recebimento técnico das entregas referentes às etapas da PROVA DE CONCEITO executado pela STARTUP, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução dos Serviços,
- 9.1.4 Acompanhar, apoiar e avaliar a execução do projeto de PROVA DE CONCEITO, objeto desta contratação;
- 9.1.5 Notificar, formal e tempestivamente a STARTUP sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato;
- 9.1.6 Notificar à STARTUP, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução das atividades contratadas, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.8 Proceder a fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.9 Exigir o cumprimento de todos os itens contratados, segundo suas especificações;
- 9.1.10 Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas;
- 9.1.11 A fiscalização do contrato deverá arquivar documentos tais como cópia do contrato, pagamentos efetuados, especificações técnicas pactuadas, termos de recebimento de entregas, relatórios e notificações expedidas.

10. PENALIDADES

- 10.1 No caso de atraso **injustificado ou inexecução total ou parcial** do compromisso assumido com o SESCOOP/RS, as penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o SESCOOP, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 10.2 O atraso **injustificado** na entrega dos serviços contratados implicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da respectiva etapa da metodologia.
 - 10.2.1 Configurar-se-á atraso não justificado quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos serviços contratados em mais 5 (cinco) dias corridos a contar da data pactuada para a entrega, sem justificativa aceita pelo SESCOOP/RS.
 - 10.2.2 Caso a futura CONTRATADA solicite prorrogação de prazo por igual período, antes do encerramento do prazo, devidamente justificado, o SESCOOP/RS, aceitando as alegações, poderá permitir sua prorrogação.
- 10.3 A **inexecução parcial** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva etapa da metodologia.

- 10.3.1 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos itens contratados, no prazo de 20 (vinte) dias após a data originalmente pactuada para a referida entrega, sem justificativa aceita pelo SESCOOP/RS.
- 10.4 A **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva etapa da metodologia.
- 10.4.1 Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da demanda após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início dos trabalhos;
- 10.5 No caso de entregas específicas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, quando constatada qualquer uma das seguintes infrações:
- a) Não disponibilizar o acesso a informações para as cooperativas participantes e/ou SESCOOP/RS no prazo previsto.
 - b) Não prestar o suporte imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese, em que serão respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.6 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.
- 10.7 Para aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 10.8 A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.
- 10.9 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP/RS ou à Cooperativa envolvida na contratação.
- 10.10 As penalidades previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.11 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à área financeira do SESCOOP/RS no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação;
- 10.12 Havendo aplicação de multa, e não havendo saldo a receber do SESCOOP/RS, a CONTRATADA deverá fazer o seu recolhimento em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação feita pelo CONTRATANTE ou por vias judiciais.



11. DAS GLOSAS

11.1 Na execução das PoCs, as Startups CONTRATADAS que descumprirem itens de entregas, sujeitar-se-ão à apuração e aplicação das glosas, conforme o seguinte detalhamento:

Tabela 1 – Glosas

ID	Ocorrências	Glosa/Sanção
1.	Atraso na entrega dos serviços contratados em mais 5 (cinco) dias corridos, contados da data pactuada para a entrega, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.	Advertência e retenção/multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da respectiva etapa da metodologia do InovaCoop RS.
2.	Inexecução parcial caracterizado quanto a CONTRATADA não entregar a totalidade dos itens contratados no prazo de 20 (vinte) dias após a data originalmente pactuada para a referida entrega, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE	Advertência e retenção/multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva etapa da metodologia do InovaCoop RS.
3.	Inexecução total do objeto caracterizado quando a CONTRATADA deixar de iniciar a execução da demanda no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início dos trabalhos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.	Advertência e retenção/multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva etapa da metodologia do InovaCoop RS.
4.	A CONTRATADA estará sujeita às penalidades estipuladas se for constatada qualquer uma das seguintes infrações, a) Não disponibilizar o acesso aos relatórios para as cooperativas participantes e/ou Sescoop/RS no prazo previsto. b) Não prestar o suporte imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese, em que serão respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.	Advertência e retenção/multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da respectiva etapa da metodologia do InovaCoop RS.

12. DAS CONDIÇÕES, FORMA E PAGAMENTO

12.1 Na apresentação do Cronograma de Execução do Serviço a startup deve considerar o detalhamento das entregas e respectivos desembolsos a ela vinculados, a seguinte estimativa:

Tabela 2 – Cronograma de execução dos serviços e repasses de pagamentos

Item	Data Prevista	% do valor do total da PoC	Responsável pelo repasse
01	Assinatura do contrato	30%	Cooperativa
02	Mês 1	20%	Sescoop/RS
03	Mês 3	20%	Sescoop/RS
04	Encerramento da PoC	30%	Sescoop/RS

- 12.2 A tabela acima representa um referencial de valores que podem ser pagos em cada etapa do projeto, sendo facultado à coordenação da área de Inovação do Sescop/RS indicar repasses com percentuais diferentes dos indicados, desde que tecnicamente justificados, conforme o escopo e o grau de complexidade de cada PoC contratada.
- 12.3 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da fatura ou boleto bancário e aprovação da referida documentação fiscal (podendo ser realizado por meio de notas fiscais com código de barras ou outra tecnologia igualmente confiável), considerando que as Notas Fiscais devem ser emitidas até o dia 25 de cada mês, com termo de aceite dos serviços devidamente atestado por representante autorizado do CONTRATANTE.
- 12.4 Os pagamentos estarão condicionados à entrega da documentação fiscal pela CONTRATADA.
- 12.5 Será suspenso o pagamento se:
- No ato do recebimento do objeto, verificar-se que ele não foi executado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - As entregas que não estiverem de acordo com a especificação requerida, até que seja promovida sua regularização;
 - As notas fiscais/faturas que contiverem incorreções. Neste caso, elas serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.
- 12.6 Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- 12.7 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto do contrato, exceto aqueles retidos pelo Sescop/RS na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s).
- 12.8 São de responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos incidentes sobre o preço estipulado, ficando o CONTRATANTE autorizado em efetuar os descontos no caso de substituição tributária por decorrência legal.
- 12.9 Será efetuada retenção do percentual relativo ao INSS, ISS e Tributos Federais na fonte a cada apresentação da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviço com base na legislação em vigor.
- 12.9.1 Se a empresa for obrigada a recolher imposto municipal em outra localidade, ela deverá informar ao Sescop/RS previamente para evitar retenção de ISS na fonte.
- 12.10 No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da CONTRATADA todas as despesas incorridas, sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.
- 12.11 Caso haja aplicação de multa, esta será descontada do eventual crédito favorável à CONTRATADA na forma prevista nesse Termo de Referência. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou, se necessário, judicialmente.
- 12.12 A critério do Sescop/RS, a cada pagamento, a CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar as certidões de regularidade fiscal acompanhadas de suas respectivas autenticações, obtidas nos

sítios que as emitirem, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador da suspensão do pagamento, bem como da aplicação das penalidades descritas no contrato.

- 12.13 O SESCOOP/RS somente efetuará o pagamento pelas demandas/aquisições efetivadas, não cabendo qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA caso não sejam utilizados os recursos em sua totalidade.
- 12.14 O SESCOOP/RS, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.
- 12.15 As Notas Fiscais, Faturas, Recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CNPJ da CONTRATADA constante do instrumento contratual, da proposta da CONTRATADA e dos documentos de habilitação. Além disso, os referidos documentos deverão estar devidamente identificados com o número correspondente ao contrato.
- 12.16 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
- 12.17 Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder o ajuste, o CONTRATANTE fica autorizada a glosar o valor excedente ou solicitar nova fatura. A adoção de qualquer um desses procedimentos poderá ocorrer inclusive no mês final do contrato ou em caso de qualquer outra incorreção na fatura.
- 12.18 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, calculado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

- 12.19 Havendo erro na documentação de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento e o seu prazo serão suspensos até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SESCOOP/RS.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A verba total destinada à execução do objeto desta contratação é estimada em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo originária em 70% do orçamento anual do SESCOOP/RS e os outros 30% oriundos de recursos das cooperativas participantes do Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups, beneficiadas pela presente contratação.

- 13.2 Cada solução (PoC) selecionada poderá receber o valor máximo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo 70% custeados pelo Sescoop/RS e 30% pela Cooperativa beneficiada com a solução contratada.
- 13.2.1 O valor de contratação de uma PoC poderá variar de acordo com a sua complexidade, escopo e características da solução proposta pela startup, respeitado o valor máximo. A definição do valor final será baseada em uma combinação entre a análise técnica da proposta, o detalhamento do escopo da PoC e a estimativa de custos apresentada pela startup durante a etapa de imersão. Assim, o valor final contratado poderá ser inferior ao teto estabelecido.
- 13.3 A formalização da contratação dependerá da apresentação de Plano de Trabalho construído entre a Startup selecionada e a cooperativa durante a etapa de imersão.
- 13.4 O montante estimado constitui mera previsão, não estando o Sescoop/RS obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo às Startups selecionadas/CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 O gerenciamento e fiscalização do objeto previsto nesse Termo de Referência serão realizados pelo Gestor dos contratos que decorrerem desse processo, Carlos Alberto Oliveira de Oliveira, Coordenador dos Projetos de Inovação do Sescoop/RS; e pelos Fiscais e suplente nomeados, respectivamente, Laís Schaedler Maurer e Angela Buchele.
- 14.2 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste projeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e mensurar ao final, se possível, os resultados alcançados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da demanda, a adequação dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações decorrentes do respectivo convênio/contrato.
- 14.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das Startups CONTRATADAS, no que concerne à execução do objeto sob sua responsabilidade de execução.
- 14.4 A fiscalização de que trata este item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato ilícito ou qualquer irregularidade cometida na execução do Contrato.
- 14.5 O acompanhamento da performance da Contratada será realizado considerando os critérios estabelecidos no Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups e o Edital de Credenciamento que origina a contratação.
- 14.6 A liberação de repasses à CONTRATADA estará condicionada à apresentação de todos os documentos de regularidade exigidos para providências de pagamento.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Os recursos necessários para a prestação dos serviços definidos como Objeto desse Termo de Referência correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, conforme os seguintes dados:

Cód. Centro Custo: 2.4.01.07.0001 ESCOOP – InovaCoop RS
Conta Orçamentária: 3.1.02.03.01.002 – Consultoria



16. DAS PRÁTICAS E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 16.1 A assinatura do instrumento jurídico evidencia o conhecimento dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, trabalhadores, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o Sescop se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas na Resolução n.º 1878/2019, que aprova o Código de Conduta Ética do Sescop/RS e dá outras providências, disponível em "<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>", Ícone "2. Integridade e Transparência", sub ícone "2.1. Programa de Integridade", bem como evidencia a anuência de todos as condições previstas no Termo de Referência que subsidia a presente contratação, independentemente de transcrição.
- 16.2 Para a execução do contrato originário e seus aditivos, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.
- 16.3 A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei Anticorrupção.
- 16.4 As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pela CONTRATADA, em nome das partes, sem sua prévia e expressa aprovação.
- 16.5 A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão do Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.
- 16.6 As Partes declaram que:
- 16.6.1 Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 16.6.2 Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

17. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 17.1 As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL,

conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, ficando dispensada a assinatura de testemunhas em caso de assinatura eletrônica, nos termos do art. 784, §4º do Código de Processo Civil brasileiro.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.
- 18.2 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão do Contrato, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE/COOPERATIVAS, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.
- 18.3 A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução do Contrato, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 18.4 A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE/COOPERATIVAS no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE/COOPERATIVAS no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 18.5 A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que cumpra as disposições estabelecidas na Resolução CD/ANPD nº 2/2022 que trata das medidas simplificadas estabelecidas para agentes de tratamento de pequeno porte para cumprimento da LGPD, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteção de dados pessoais; b) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, ainda que simplificado; c) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado ou, alternativamente, disponibilização de um canal de comunicação com o titular de dados pessoais; d) Política de Segurança da Informação simplificada.
- 18.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas no Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 18.7 A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pelo CONTRATANTE/COOPERATIVAS ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a

CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

- 18.8 Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE/COOPERATIVAS ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas.
- 18.9 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE/COOPERATIVAS, além da aplicação de outras penalidades previstas em contrato, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.
- 18.10 Não havendo interesse da CONTRATANTE ou da COOPERATIVA na contratação da solução oferecida por meio da PROVA DE CONCEITO, todos os dados pessoais tratados durante este período deverão ser eliminados da base de dados da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos mediante declaração expressa da CONTRATADA neste sentido.
- 18.11 A CONTRATADA declara estar ciente que será submetida ao processo de gestão de terceiros da CONTRATANTE para verificação do seu nível de maturidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e que cláusulas estabelecendo obrigações complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado

19. DA CONFIDENCIALIDADE

- 19.1 A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento, que será parte do instrumento contratual e deverá ser assinado pelo representante legal das startups selecionadas e contratadas, no ato da assinatura do Contrato.
- 19.2 O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.
- 19.3 A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), trabalhadores, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
- 19.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), trabalhadores, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.
- 19.5 O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento

contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

20. DA MODALIDADE DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

20.1 A seleção será com base no edital de Credenciamento para identificação de soluções de inovação em resposta aos desafios das cooperativas gaúchas mapeados e selecionados em maio de 2025.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento – Desafio InovaCoop RS Nº 01/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Solução Inovadora para cada desafio proposto pelas cooperativas

20.2 A contratação será por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, baseado na seleção do Edital de Credenciamento – Desafio InovaCoop RS Nº 01/2025

21. ANEXOS

21.1 São partes integrantes desse Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – Edital de Credenciamento – Desafio InovaCoop RS Nº 01/2025

ANEXO II – Formulário de Inscrição

Porto Alegre/RS, 23 de maio de 2025.

Carlos Alberto Oliveira de Oliveira
Coordenador dos Projetos de Inovação

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE STARTUPS
DESAFIO INOVACOOP RS Nº 01/2025
PROGRAMA INOVACOOP RS DE CONEXÃO COM STARTUPS**

O **Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups** é promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul – Sescoop/RS, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.510.590/0001-56, com sede na Av. Berlim, nº 409, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90240-581.

O InovaCoop RS é realizado com o apoio da empresa Liga Aceleradora de Projetos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.559/0001-92, com sede na Av. Paulista, nº 302 – Conj. 10, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-000, doravante denominada “Liga Aceleradora”, responsável pela execução técnico-operacional do programa.

O objetivo do Programa é promover a conexão entre startups e cooperativas do Rio Grande do Sul registradas e regulares no Sistema Ocergs, com vistas à inovação aberta voltadas à superação de desafios estratégicos das cooperativas, com ênfase em soluções práticas, tecnológicas e de impacto real.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este edital tem por objeto a seleção de até 05 (cinco) startups que apresentem soluções inovadoras aplicáveis ao cooperativismo, para CREDENCIAMENTO junto ao Sescoop/RS com vistas à realização de Provas de Conceito (PoCs), em parceria com cooperativas gaúchas, de soluções para desafios tecnológicos e de inovação reais.
- 1.2. As contratações decorrentes da seleção e credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop – aprovado pela Resolução Nº 2056/2023, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por proposta aprovada, sendo o montante de cada contrato assumido em 70% pelo Sescoop e 30% pela cooperativa responsável pelo desafio proposto.

2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão participar do processo de seleção para credenciamento STARTUPS:
 - Legalmente constituídas no Brasil, com CNPJ ativo;
 - Que ofereçam solução inovadora, de base tecnológica ou com diferencial técnico claro;
 - Com capacidade de executar uma PoC de até quatro meses, em parceria com cooperativas.
- 2.2. Não é exigido vínculo com programas de aceleração ou experiência prévia com setor público.

3. DOS DESAFIOS

- 3.1. As startups deverão apresentar soluções aderentes a pelo menos um dos seguintes desafios:
 - a) **Logística Digital Integrada para Entregas:** Soluções para rastreamento em tempo real, digitalização de comprovantes, integração com áreas operacionais e comerciais em operações logísticas B2B, com foco em produtos frigorificados.

- b) **Análise de Crédito Inteligente:** Soluções que automatizem e agilizem a análise de crédito com base em dados internos e externos, usando algoritmos ou modelos preditivos, com foco em cooperativas financeiras e de crédito.
- c) **Automação de Planos de Contingência Climática:** Ferramentas que apoiem cooperativas de infraestrutura na detecção, prevenção e resposta a eventos climáticos severos, com alertas automáticos e integração de equipes.
- d) **People Analytics e Integração de Dados de RH:** Soluções que cruzem dados de jornada, desempenho e clima organizacional, visando decisões mais estratégicas na gestão de pessoas e automatização de processos de RH.
- e) **Classificação ou Auditoria Digital de Cereais:** Soluções para automatizar e digitalizar a classificação de grãos e auditoria de equipamentos, garantindo padronização, rastreabilidade e redução de subjetividade nas análises.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições estarão abertas de 26 de maio a 15 de junho de 2025, exclusivamente via site <https://startups.inovacooprs.liga.ventures>.
- 4.2. No momento da inscrição, ao preencher o formulário de inscrição, a startup deverá apresentar informações sobre a sua equipe, modelo de negócio, estágio da solução e proposta de valor. Nesta etapa, não é necessário apresentar escopo técnico detalhado ou orçamento. Isso será definido posteriormente, na etapa de imersão.
- 4.3. As informações completas sobre o programa, os desafios e as etapas do processo estão disponíveis pelo site <https://inovacooprs.liga.ventures>.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO

- 5.1. A seleção será conduzida pela empresa Liga Aceleradora, responsável pelo apoio técnico e pela condução metodológica do processo, com a participação das cooperativas e do Sescop/RS para validação dos desafios, sinergia das soluções das startups e alinhamento das propostas, conforme o seguinte cronograma previsto:
 - a. **Análise e Filtro Técnico (junho de 2025):** Análise das informações submetidas na inscrição, com base nos critérios definidos neste edital. Startups com maior potencial avançam para entrevistas.
 - b. **Entrevistas Técnicas (junho e julho de 2025):** Realizadas pela Liga Aceleradora, para aprofundar o entendimento sobre solução, equipe, mercado e viabilidade de execução.
 - c. **Deliberação Técnica (julho de 2025):** A comissão técnica definirá, com base em critérios técnicos, quais startups participarão do Pitch Day.
 - d. **Pitch Day (agosto de 2025):** Evento de apresentação final para banca técnica composta por representantes da Liga, Sescop/RS e cooperativas.
 - e. **Imersão e Onboarding (setembro e outubro de 2025):** Startups selecionadas trabalharão diretamente com as cooperativas para definir o escopo detalhado da PoC, entregas,

cronograma, critérios de avaliação e orçamento, respeitando o teto de R\$ 130.000,00 por proposta.

- f. **Execução da Prova de Conceito (outubro de 2025 a fevereiro de 2026):** Contratação e implementação da prova de conceito de forma controlada e tempo pré-estabelecido na imersão, para analisar o potencial da solução da startup selecionada, com acompanhamento do Sescoop/RS, da cooperativa e com a gestão do projeto realizada pela Liga Aceleradora
- g. **Avaliação Final e Encerramento (fevereiro e março de 2026):** Apresentação dos resultados e impactos obtidos, com base nos critérios estabelecidos na imersão.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Sobre as etapas do processo

6.1.1. O processo de seleção para o credenciamento nos termos do Edital N° 01/2025 terá 4 (quatro) fases de avaliação, cada qual com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos, o que totaliza até 100 (cem) pontos em todas as fases, conforme descrito abaixo:

FASES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1º fase: Avaliação do formulário de inscrição	25 Pontos
2º fase: Avaliação da entrevista	25 Pontos
3º fase: Avaliação para deliberar participação no Pitch Day	25 Pontos
4º fase: Avaliação do desempenho no Pitch Day	25 Pontos
TOTAL	100 Pontos

6.1.2. Cada fase do processo seletivo será eliminatória. Portanto, as startups participantes serão avaliadas progressivamente, conforme avançarem nas fases.

6.1.3. A cada etapa, a avaliação será realizada com maior profundidade e rigor, considerando tanto critérios técnicos quanto estratégicos.

6.1.4. A avaliação e a definição dos rankings serão realizadas por temática, correspondentes aos cinco desafios apresentados neste edital. Assim, ao final do processo, haverá cinco classificações finais, uma para cada desafio, garantindo que as soluções sejam analisadas e comparadas dentro do contexto e das especificidades de cada demanda.

6.2. Critérios técnicos de avaliação

CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA DO CRITÉRIO	QUESITOS AVALIADOS
1. Produto e Solução	5 pontos	<ul style="list-style-type: none"> • Grau de inovação da solução proposta • Aplicabilidade prática no contexto das cooperativas • Nível de maturidade técnica • Diferenciais competitivos frente ao mercado • Clareza na resolução de um problema real • Prontidão para aplicação em uma prova de conceito (PoC)
2. Mercado	5 pontos	<ul style="list-style-type: none"> • Nível de validação da solução no mercado • Tração comercial demonstrada (impulso para crescer e expandir)

		<ul style="list-style-type: none"> ● Potencial de escalabilidade ● Aderência da solução ao setor cooperativista ● Aderência da solução a mercados com características semelhantes
3. Fit com o Programa e os Desafios	5 pontos	<ul style="list-style-type: none"> ● Alinhamento entre a proposta da startup e os desafios propostos pelas Cooperativas ● Clareza na conexão com os problemas apresentados ● Aderência ao contexto do cooperativismo ● Potencial de entrega de valor no curto prazo por meio de uma PoC.
4. Time	5 pontos	<ul style="list-style-type: none"> ● Experiência comprovada ● Qualificação técnica evidenciada ● Capacidade de execução da equipe proponente ● Trajetórias anteriores dos fundadores e líderes técnicos em inovação, projetos similares ou atuação em setores estratégicos.
5. Estágio e Impacto Esperado	5 pontos	<ul style="list-style-type: none"> ● O estágio atual da startup com base em uma análise integrada da maturidade da solução, nível de tração de mercado, estrutura da equipe e histórico financeiro (captação, faturamento etc.). ● Prontidão para iniciar a PoC e o impacto potencial da solução no contexto das cooperativas, incluindo ganhos de eficiência, transformação de processos ou geração de valor.

6.2.1. A nota técnica de cada startup terá como base a média das notas individuais dos avaliadores da Comissão Técnica em cada critério previsto.

6.3. Avaliação de atributos estratégicos

6.3.1. Durante o processo de avaliação, a banca examinadora levará em consideração, além dos atributos da solução proposta e do desempenho da Startup, outras características como a aderência da tecnologia, a classificação do negócio às necessidades e expectativas das cooperativas que propuseram os desafios afins.

6.3.2. Assim, a Banca irá deliberar quanto à seleção das startups que demonstrarem não apenas o melhor desempenho técnico, mas também a relevância estratégica da solução apresentada em resposta ao desafio proposto no edital de Credenciamento.

6.3.3. Dessa forma, a definição sobre o avanço das startups para as etapas subsequentes não se restringe exclusivamente ao ranking obtido. A banca avaliadora poderá considerar, além das notas de cada uma, o comparativo entre as soluções, aspectos relacionados ao potencial de negócio, à estratégia da startup e ao seu alinhamento com os objetivos e desafios propostos pelo programa, sendo todos esses elementos devidamente registrados em ata ou relatório avaliativo.

6.3.4. Portanto, o desempenho nas entrevistas, apresentações (Pitch Day) e demais interações será analisado de maneira qualitativa, garantindo uma visão mais ampla e estratégica para a seleção das startups que seguirão no processo.

6.3.5. Ao final do processo, será realizado um ranqueamento final específico para cada um dos cinco desafios, assegurando que a melhor solução seja selecionada de acordo com as necessidades e características de cada demanda. A definição será feita mediante consenso entre os membros da banca examinadora, considerando tanto as avaliações técnicas quanto as estratégicas.

7. DA CONTRATAÇÃO DAS SOLUÇÕES SELECIONADAS

7.1. As startups aprovadas após o Pitch Day e a imersão poderão ser contratadas, a critério do Sescop/RS, para execução da Prova de Conceito.

7.2. A formalização da contratação dependerá da apresentação e aprovação do plano de trabalho construído pela startup em conjunto com a cooperativa, durante a etapa de imersão. Será necessário comprovar também regularidade jurídica e fiscal.

7.3. O valor máximo de contratação por PoC será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo até 70% custeados pelo Sescop/RS e 30% pela Cooperativa beneficiada com a solução contratada.

7.4. O valor de contratação para a PoC poderá variar de acordo com a complexidade, escopo e características da solução proposta pela startup, respeitando o valor máximo. A definição do valor final será baseada em uma combinação entre análise técnica da proposta, detalhamento do escopo da PoC e estimativa de custos apresentada pela startup durante a etapa de imersão.

7.5. Caso o orçamento sugerido apresente grande variação em relação aos parâmetros de mercado — considerando tipo de tecnologia, tempo de execução e esforço envolvido —, a Liga Aceleradora, a

Cooperativa e o Sescop/RS poderão propor uma negociação com a startup para adequar os custos visando garantir a viabilidade técnica e financeira do experimento.

- 7.6. Assim, o valor final contratado de uma PoC poderá ser inferior ao teto estabelecido, conforme avaliação conjunta da pertinência e da proporcionalidade da proposta.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As startups manterão a titularidade de suas soluções, salvo negociação contratual diversa.
- 8.2. Será exigida a assinatura de Acordo de Confidencialidade (NDA) antes do início das atividades técnicas com as cooperativas (ANEXO 1 do Edital de Credenciamento).

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. O Sescop/RS se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.
- 9.2. Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos ou produzidos durante as etapas do processo de credenciamento, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente capítulo e para se alcançar as seguintes finalidades:
- 9.2.1. Efetuar o credenciamento dos interessados para a realização de Provas de Conceito (PoCs);
- 9.2.2. Contatar os credenciados sobre assuntos relacionados ao processo de credenciamento e o respectivo processo de seleção;
- 9.2.3. Avaliar os documentos apresentados pelos credenciados para identificação das propostas que cumpram aos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e seus critérios técnicos.
- 9.2.4. Divulgar informações relacionadas com a contratação no portal da transparência do Sescop/RS.
- 9.3. Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das credenciadas serão tratados para procedimentos preliminares relacionados ao contrato e para a sua execução, nos termos do art. 7, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.4. Os dados pessoais serão processados pelo Sescop/RS, sendo que o seu tratamento ocorrerá durante o processo de credenciamento objeto deste Edital, e durante os relacionamentos futuros decorrentes do credenciamento efetivado e serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível somente aos indivíduos autorizados.
- 9.5. Os dados pessoais serão compartilhados com:
- 9.5.1. Autoridades e órgãos públicos para atender eventuais obrigações legais e regulatórias;
- 9.5.2. Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de

assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.

9.6. As empresas operadoras que atuam em nome do Sescoop/RS tratam os dados pessoais conforme as instruções explícitas e cumprem as políticas de privacidade, as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas.

9.7. Em atenção à LGPD, é assegurado o exercício dos direitos abaixo discriminados:

- a. Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais.
 - b. Acesso aos dados pessoais tratados.
 - c. Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados.
 - d. Solicitação da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.
 - e. Solicitação da portabilidade dos dados pessoais.
 - f. Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais a Unidade do SESCOOP realizou o uso compartilhado de dados pessoais.
 - g. Oposição aos tratamentos de dados pessoais realizados.
 - h. Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registro da reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 9.8. Para exercer um dos direitos indicados acima, o Sescoop/RS disponibiliza o canal “Fale Conosco” (<https://faleconosco.somoscooperativismo.coop.br/portal-rs>), na opção “Privacidade e Proteção de Dados” no site. Para dúvidas ou esclarecimentos gerais sobre tratamento de dados pessoais, os Titulares podem contatar o Sescoop/RS através do e-mail institucional: dpo@sescoopr.scoop.br.
- 9.9. Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o Sescoop/RS poderá solicitar que o titular confirme a sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, visando garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação das startups nesse processo de seleção para Credenciamento não gera direito automático à contratação.

O Sescoop/RS poderá suspender, adiar ou cancelar este edital por conveniência administrativa, sem que isso gere qualquer tipo de indenização.

Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sescoop/RS.

Dúvidas poderão ser encaminhadas para: inovacoopr@sescoopr.scoop.br

Página

oficial:

<https://somoscooperativismo-rs.coop.br/institucional/sescoop/portal-de-licitacoes-e-contratacoes-diretas>

Porto Alegre, 26 de maio de 2025

Mário de Conto
Superintendente do Sescop/RS



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – FICHA DE INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas de 26 de maio a 15 de junho de 2025, exclusivamente via site <https://startups.inovacooprs.liga.ventures>.

As instruções, a seguir, referem-se às orientações de como as startups podem se inscrever e quais informações são solicitadas no momento da sua inscrição.

1. INSTRUÇÕES

Por favor, leia nossas breves instruções antes de começar a preencher:

1. Você pode submeter sua inscrição várias vezes, caso tenha faltado alguma informação.
2. Suas informações ficam salvas automaticamente. Caso queira terminar de preencher o formulário depois ou mesmo alterar alguma informação já preenchida, basta se logar novamente, editar o que quiser e submeter o formulário.
3. Nem todos os campos são obrigatórios, mas todos eles serão levados em conta quando avaliarmos as inscrições. Quanto mais informações você preencher, maior é a sua chance de ser selecionado!

Ao preencher o seguinte formulário você está concordando com os nossos [termos e condições](#). *

2. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Pergunta	Obrigatória ?	Opções	Observações	Observações textuais que aparecem embaixo da pergunta como informações
Nome	True			
Sobrenome	True			
E-mail	True		É o email que a pessoa usou pra se inscrever e não pode editar.	
Telefone	True		Máscara de telefone	DDD + Número
Linkedin	False			
Cargo	False	- Founders/C-levels/VPs - Diretor(a) - Gerente/Head - Coordenador(a)/Supervisor(a) - Analista - Outro		
Outro	False		Só aparece quando selecionar "Outro" na anterior.	
Como você soube desse Programa de Aceleração?	True	- Não me lembro - Redes Sociais Liga Ventures - Newsletter Liga Ventures - Eventos - Notícias - Indicação de Amigos/Conhecidos - Contato direto feito pelo programa PROGRAMA - Contato direto feito pela Liga Ventures - Outro		
Outro	True		Só aparece quando selecionar "Outro" na anterior.	
Clicando no botão abaixo você autoriza que todas	True			



as informações fornecidas nesse formulário poderão ser compartilhadas internamente pela EMPRESA/PROGRAMA com o objetivo de avaliar seu negócio e possivelmente selecionar para o programa de aceleração				
---	--	--	--	--

3. EMPRESA

Pergunta	Obrigatória?	Opções	Observações	Observações textuais que aparecem embaixo da pergunta como informações
Nome da Startup	True			
Onde está a sede da Startup? (estado / cidade)	True			
A startup tem empresa aberta e um CNPJ?	True	Sim ou não		
CNPJ	False		Só aparece quando Selecciona Sim na anterior e tem máscara de CNPJ e faz a validação	Escreva apenas os números
Quando sua startup foi constituída?	True		Data	Coloque a data aproximada
Website	True			Exemplo: https://meusite.com.br
Facebook da Startup	False			
LinkedIn da Startup	False			

4. PRODUTO

Pergunta	Obrigatória?	Opções	Observações	Observações textuais que aparecem embaixo da pergunta como informações
Qual é o seu "elevator pitch" (descreva seu negócio com no máximo 300 caracteres)?	True		Tem limite de 300 caracteres e tem o contador	Seja objetivo e explique pontos relevantes como: o que a startup faz, como faz, para quem, diferenciais e modelo de negócios.
URL do Pitch deck - Apresentação sobre a empresa e solução	False		Confirma se é um link	Um material que explique pontos relevantes como: o que a startup faz, como faz, para quem, diferenciais e modelo de negócios.
URL do vídeo de demonstração do produto	False		Confirma se é um link	Se você tem um vídeo de demonstração do seu produto, por favor, poste aqui a URL (link)
Qual ou quais os seus modelos de receita?	True	- Assinatura / Mensalidade - Comissionamento - Freemium	Da pra selecionar mais de uma opção	

		<ul style="list-style-type: none"> - Intermediação / Marketplace - Por Transação - Publicidade - Venda de Produtos e/ou Serviços - SaaS / XaaS (outros as a service) - Consultoria - Success Fee (Taxa de Sucesso) - Outros 		
Quais outros?	True		Só aparece quando selecionar "Outros" na anterior.	
Para quem você vende? (marque uma ou mais opções)	True	<ul style="list-style-type: none"> - B2B (Business to Business) - B2C (Business to Consumer) - B2B2C (Business to Business to Consumer) - B2G (Business to Government) - B2E (Business to Employee) - C2C (Consumer to Consumer) - E2E (Employee to Employee) - D2C (Direct to Consumer) - B2C2C (Business to Consumer to Consumer) - G2G (Government to Government) - Outros 	Da pra selecionar mais de uma opção	
Quais outros?	True		Só aparece quando selecionar "Outros" na anterior.	
Mercado	True	Todas as opções de mercado da scanner	Multiselect	
Tecnologia	True	Todas as opções de tecnologia da scanner		
Quais outros?	True		Só aparece quando selecionar "Outro" na anterior.	
Setor de atuação	True	Todas as opções de setor de atuação da scanner		
Setor de atuação secundário	True	Todas as opções de setor secundário relacionadas ao setor de atuação da pergunta anterior, da scanner	Só aparece depois de selecionar algum setor na opção anterior	
Solução	False	Todas as opções de solução relacionadas ao setor de atuação da pergunta de setor, da scanner	Só aparece depois de selecionar algum setor que tenha informações de Solução relacionadas, na scanner	
Qual o estágio atual da sua startup em termos de produto?*	True	<ul style="list-style-type: none"> - Conceito - Desenvolvimento da Ideia e do conceito da startup - Prototipação - Protótipo de desenvolvido e sendo validado ou já validado 		



		- MVP - MVP desenvolvido, disponibilizado para os clientes/usuários - Operacional - Produto lançado em sua versão oficial para clientes/usuários		
Qual o estágio atual da sua startup em termos de tração?	True	- Ainda não tenho usuários. - Somente usuários testando / experimentando, não pagantes. - Tenho clientes pagantes		
Qual o estágio atual da sua startup em termos de receita?	True	- Não gera receita, mas não tem custos e despesas. - Não gera receita, mas tem custos e despesas. - Gera receita, mas ainda não atingiu o ponto de equilíbrio. - Gera receita e gera lucro.		
Como é o estilo da maioria dos produtos/serviços que seus clientes adquirem de vocês?	True	- Desenvolvimento de solução/produto único para o cliente (feito sob demanda específica). - Produto base (tecnologia ou metodologia desenvolvida) e pequeno desenvolvimento para atender o cliente com novo serviço/produto. - Solução Modular (modificação do produto para o cliente a partir de módulos). - Produto plug in play sem modificação.		

5. MERCADO

Pergunta	Obrigatória?	Opções	Observações	Observações textuais que aparecem embaixo da pergunta como informações
Quem são seus principais competidores?	False	Nome URL	Aqui ele informa quantos ele quiser	Toda startup tem concorrentes. Conhecer o seu mercado, seus competidores e saber quais são os seus diferenciais - é fundamental.
Qual é o diferencial da sua startup?	True		Limite de 500 caracteres com contador	
Qual foi a receita da sua startup nos últimos 3 meses? (em R\$)	True		Máscara de moeda	
Qual foi a receita da sua startup nos últimos 12 meses? (em R\$)	True		Máscara de moeda	

Quais os principais números e/ou realizações que a startup tem conseguido? (exemplo: clientes atendidos, vendas, qtd. de cliente, usuários ativos, nº lojas, nº cidades etc.)	False		Limite de 500 caracteres com contador	Quanto mais detalhes nas informações você nos passar, melhor o processo de avaliação e entendimento durante o processo de seleção.
---	-------	--	---------------------------------------	--

6. FIT COM O PROGRAMA

Pergunta	Obrigatória?	Opções	Observações
Em qual(is) do(s) tema(s) abaixo sua startup se enquadra?	True	Personalizadas pra cada forms	Pode selecionar mais de um, podendo limitar quantos, se o cliente quiser
Como a sua startup consegue contribuir para a resolução do(s) desafio(s) selecionado(s)?	True		Limite de 500 caracteres com contador

7. TIME

Pergunta	Obrigatória?	Opções	Observações
Adicione as informações de cada fundador	True	Nome - Obrigatório Cargo (CEO, CTO, COO, CMO, etc) Participação societária (%) - Obrigatório Dedicação exclusiva a startup? (Sim ou não) - Obrigatório E-mail Linkedin Profile	Pode informar quantos fundadores ele quiser, desde que as porcentagens não passem de 100%. Obrigatório informar pelo menos 1.
Quantas pessoas estão trabalhando diretamente na startup (fundadores/sócios atuantes e colaboradores)?	True		Número

8. INVESTIMENTOS

Pergunta	Obrigatória?	Opções	Observações
Qual o tipo de funding a sua startup já recebeu? (marque uma ou mais opções)	True	- Não recebemos investimento - Fundadores (Bootstrapping) - Anjo - Fomento / Subvenção - Aceleradoras - Crowdfunding - Venture Building - Venture Capital - Corporate Venture Capital - M&A	Pode marcar mais de uma opção
Qual a última rodada que sua Startup recebeu?	True	- Não recebemos ainda rodada de investimento - Pré-seed - Seed - Série A - Série B - Série C - Série D e superior	
Detalhes dos rounds:	False	Por quem? Tipo de Round (Prêmio, Anjo etc) Valor levantado (R\$) Valuation (%)	Pode informar quantos rounds quiser

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DESAFIO INOVACOOP RS Nº 01/2025

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE RECÍPROCO

Pelo presente instrumento, de um lado, [ORGANIZAÇÃO], e de outro lado, [STARTUP], firmam este Acordo de Confidencialidade Recíproco (“Acordo”), com o objetivo de disciplinar o uso e proteção das informações confidenciais compartilhadas no âmbito do [PROGRAMA].

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Este Acordo tem como objeto proteger as Informações Confidenciais trocadas entre as Partes, em especial das Cooperativas Participantes do Programa InovaCoop RS Conexão com Startups, com o propósito de avaliar oportunidades de colaboração no contexto do [PROGRAMA], inclusive em fases de diagnóstico, propostas técnicas e execução de projetos-piloto.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação, dado, dado pessoal, relatório, processo de negócio, análise, compilação, estudo, pesquisa, interpretação, previsão, patentes ou registros, incluindo, mas não se limitando: (i) a quaisquer dados financeiros, operacionais, econômicos, técnicos e legais relativos as Cooperativas Participantes do Programa InovaCoop RS Conexão com Startups e/ou à atividade que desenvolve; (ii) informações de processos, incluindo, sem limitação, fornecedores e parcerias comerciais, licenças, autorizações, informações de cadastro de associados, beneficiários e clientes, informações relacionadas à recursos humanos, informações sobre softwares, sistemas, bancos de dados, informações sobre sistemas de políticas internas, informações sobre gestão da segurança da informação, informações relativas aos projetos comerciais, de marketing, informações de natureza comercial e relativas a outros negócios relacionados com as atividades desenvolvidas pelas Cooperativas Participantes; (iii) diagnósticos, pareceres ou quaisquer outros documentos que indiquem aderência, riscos e/ou planos de ação relacionados à conformidade das Cooperativas Participantes com leis, regulamentos ou frameworks e boas práticas de mercado; e (iv) informações de natureza comercial ou técnica, desenhos, documentos, planos, especificações, diagramas, padrões, procedimentos, sistemas, know how, segredos, listas, interpretações, previsões, tecnologias e registros em geral, sejam tais informações divulgadas de forma escrita, visual, verbal, ou por meio eletrônico.

2.2. Também serão consideradas confidenciais as análises, propostas, estudos e documentos desenvolvidos a partir das informações trocadas.

2.3. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- (i) forem ou se tornarem públicas, sem violação deste Acordo;
- (ii) já estiverem em posse da Parte receptora antes da divulgação;
- (iii) forem legitimamente recebidas de terceiros;
- (iv) forem desenvolvidas de forma independente pela Parte receptora.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Partes comprometem-se a:

- (i) utilizar as Informações Confidenciais apenas no âmbito do [PROGRAMA];
- (ii) manter as informações em sigilo e não repassá-las a terceiros sem autorização por escrito;
- (iii) garantir que seus representantes, parceiros e prestadores de serviço também cumpram este Acordo.

3.2. Caso haja vazamento ou uso indevido das informações, a Parte responsável deverá notificar imediatamente a outra Parte e colaborar com a apuração dos fatos.

CLÁUSULA 4 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS POR DETERMINAÇÕES LEGAIS

4.1 Caso uma Parte seja obrigada por força de determinação judicial ou dispositivo legal a divulgar as informações, a outra Parte deverá ser imediatamente notificada para que implemente as medidas que considerar adequadas.

- (i) Em qualquer caso, a Parte deverá divulgar apenas as informações cuja revelação seja impositiva por força de lei ou de ordem judicial e deverão empregar seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações que vierem a revelar, estritamente em conformidade com este Acordo.

CLÁUSULA 5 – EXCEÇÃO À OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

5.1. Excetuam-se da obrigação de manutenção de confidencialidade disposta neste Acordo o atendimento a quaisquer determinações decorrentes de leis, decisões do Poder Judiciário ou Legislativo, Tribunais de Contas e/ou de órgãos públicos administrativos com poder de polícia, observado o disposto na Cláusula Quarta;

CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADE

6.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste Acordo implicará responsabilidade civil da Parte que assim der causa.

6.2. Sem prejuízo das medidas acima, o contrato de prestação de serviços poderá regulamentar penalidades específicas para eventual descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui contidas.

CLÁUSULA 7 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Este Acordo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual entre as Partes.

7.2. O know-how pré-existente de cada Parte permanecerá de sua exclusiva titularidade.

CLÁUSULA 8 – PRAZO

8.1. Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por 3 (três) anos após o término das atividades conjuntas no âmbito do [PROGRAMA].

CLÁUSULA 9 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), sendo responsáveis pela obtenção de consentimentos e pela adoção de medidas de segurança adequadas.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A assinatura deste Acordo não implica exclusividade ou obrigação de contratação entre as Partes.
- 10.2. As Partes convencionam que não será considerado descumprimento do presente Termo a divulgação de matérias informativas sobre o Programa InovaCoop RS Conexão com Startups abordando de forma ampla e geral os objetivos, propósitos, resultados esperados e benefícios das iniciativas contratadas em prol da Cooperativa beneficiada.
- 10.3. Qualquer alteração deste Acordo deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes.
- 10.4. As Partes reconhecem a validade de assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA 11 – FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo.

E por estarem de pleno acordo, as Partes firmam eletronicamente este instrumento.

Local, Data: ___/___/2025

[ORGANIZAÇÃO]

[STARTUP]

**ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DESAFIO INOVACOOP RS Nº 01/2025
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000782025/00**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESCOOP/RS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 10.510.590/0001-56, com sede na Avenida Berlim, nº 409, bairro São Geraldo, CEP 90240-581, município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Mario de Conto, com poderes conferidos pelo artigo 13 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução SESCOOP/RS nº 168/2022, doravante designado **SESCOOP/RS/CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[CONTRATADA]**, [natureza jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede em xxxxxxx, representada neste ato por xxxxxx, doravante denominada **STARTUP/CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no artigo 13, incisos IV e VII, vigente pela Resolução SESCOOP nº 2.056/2023, na Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups) e na Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, no que for aplicável, conforme o Termo de Referência da Área de Inovação, no âmbito do Processo Administrativo nº 000782025/00, e de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a implementação pela CONTRATADA de Prova De Conceito (PoC), com o apoio financeiro e técnico do SESCOOP/RS, em parceria com a (s) cooperativa (s) previamente mapeada (s), pelo período de 7 (sete) meses, dentro da metodologia do Programa Inovacoop RS de Conexão com Startups e em conformidade com o termo de referência e seus anexos.

1.1. Por prova de Conceito (PoC) compreende-se o teste prático de conceitos, tecnologias ou funcionalidades essenciais de uma solução, executado em ambiente controlado e curto espaço de tempo, com o objeto de verificar a viabilidade para a utilização no dia a dia do cooperado/cliente e seu potencial de geração de resultados positivos. O propósito é validar premissas funcionais, viabilidade técnica e financeira, identificar potenciais restrições, pontos de atenção e oportunidades.

1.1.1. A implementação da prova de conceito deverá ocorrer no período de outubro de 2025 a fevereiro de 2026, de forma controlada e no tempo preestabelecido na imersão, para analisar o potencial da solução da CONTRATADA, com acompanhamento do SESCOOP/RS e da cooperativa, com a gestão do projeto realizada pela Liga Aceleradora – empresa de consultoria que presta suporte ao SESCOOP/RS na implementação do Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups. Ao final dos trabalhos, sob o monitoramento da Liga, será feito o relatório de avaliação dos resultados, com aferição dos impactos dessa iniciativa.

1.2. São partes integrantes do presente contrato, quando não contrariar seus termos, todos os documentos do Programa Conexão com Startups, fomentado pelo SESCOOP/RS, que amparam e justificam a presente contratação, sendo esta considerada decorrente do programa, dentro dos seus termos técnicos e jurídicos previamente estipulados.

1.3. A participação das cooperativas está condicionada à adesão individual aos termos deste Contrato de Prestação de Serviços e assunção de obrigações específicas, mediante a celebração do instrumento de adesão correspondente.

1.4. Constituem parte integrante deste instrumento os documentos formalizados no Processo Administrativo nº 000782025/00 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Quanto aos prazos, a CONTRATADA deverá atentar para o seguinte cronograma estabelecido no Regulamento para a execução da PoC:

- a) **Outubro/2025 a fevereiro/2026 – Execução da Prova de Conceito:** Contratação, desenvolvimento e implementação da prova de conceito de forma controlada e tempo pré-estabelecido na imersão, para analisar o potencial da solução da startup selecionada, com acompanhamento do Sescoop/RS, da cooperativa e com a gestão do projeto realizada pela Liga Aceleradora; e
- b) **Fevereiro e março/2026 – Avaliação Final e Encerramento:** Apresentação dos resultados e impactos obtidos, com base nos critérios estabelecidos na imersão.

2.1. O não atendimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos prazos estipulados na etapa de execução da PoC será interpretado como descumprimento contratual, podendo ensejar as penalidades cabíveis.

2.2. Todas as atividades necessárias à execução do objeto do contrato deverão ser realizadas, prioritariamente, em espaços físicos e instalações da CONTRATADA.

2.3. O trabalho junto às cooperativas será desenvolvido remotamente.

2.4. As reuniões de alinhamento, planejamento e validação das entregas, ou qualquer outra, serão realizadas de forma remota.

2.5. As comunicações e solicitações serão realizadas via e-mail entre o Sescoop/RS, a CONTRATADA e as cooperativas participantes do Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Competirá ao **SESCOOP/RS**:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante especialmente designado pela autoridade competente do CONTRATANTE;

3.2. Fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3. Fazer o acompanhamento e recebimento técnico das entregas referentes às etapas da PROVA DE CONCEITO executado pela CONTRATADA/STARTUP, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução dos Serviços;

3.4. Acompanhar, apoiar e avaliar a execução do projeto de PROVA DE CONCEITO, objeto desta contratação;

3.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato;

3.6. Notificar à CONTRATADA/STARTUP, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução das atividades contratadas, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.8. Proceder a fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

3.9. Exigir o cumprimento de todos os itens contratados, segundo suas especificações;

3.10. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas;

3.11 A fiscalização do contrato deverá arquivar documentos tais como cópia do contrato, pagamentos efetuados, especificações técnicas pactuadas, termos de recebimento de entregas, relatórios e notificações expedidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/STARTUP

4. Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente contrato, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia da prestação dos serviços e ainda a:

4.1. Formalizar a indicação de Preposto da CONTRATADA para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

4.2. Executar o objeto do termo de referência, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, no Cronograma de Execução do Serviço e no Edital de Credenciamento – Desafio InovaCoop RS Nº 001/2025.

4.2. Manter o Sescoop/RS sempre informado de todos os detalhes da execução do projeto, prestando toda e qualquer informação solicitada, que tenha correspondência com o objeto do termo de referência;

4.3. Garantir a qualidade da execução das Provas de Conceito, desenvolvidas em decorrência do termo de referência e em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução apresentados;

4.4. Identificar, informar, corrigir e solucionar as irregularidades ou inadequações decorrentes da execução, sem ônus para o Sescoop/RS, dentro do período previsto no Termo de Referência;

4.5. Disponibilizar, a qualquer momento, para o Sescoop/RS, informações sobre os resultados obtidos na execução dos serviços contratados;

4.6. Permitir o acompanhamento, diligências e a fiscalização do Sescoop/RS a qualquer momento e da forma que lhe aprouver;

4.7. Abster-se de terceirizar a execução do projeto na sua totalidade, permanecendo sua responsabilidade integral no caso de eventual terceirização parcial, previamente aprovada pelo Sescoop/RS.

4.8. Executar todos os trabalhos técnicos decorrentes do presente Termo de Referência por meio de seus profissionais;

4.9. Manter, durante toda a execução do projeto, as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento – Desafio InovaCoop RS Nº 001/2025;

4.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Projeto de PROVA DE CONCEITO a que se refere o presente Termo de Referência;

4.11. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.12. Cumprir bem e fielmente a legislação trabalhista com relação aos seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados;

4.13. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações, outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido com os seus empregados, por constituírem ônus exclusivamente quanto aos mesmos, ou ocasionados pelos serviços contratados;

4.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e repostos em qualquer local onde esteja executando o projeto objeto do termo de referência, inclusive nas dependências do Sescoop/RS, devendo adotar as providências cabíveis;

4.15. Manter entendimento com o Sescoop/RS, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do projeto;

4.16. Assumir prontamente de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando o Sescoop/RS de forma expressa e inquestionável, da maneira que por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa relacionada ao presente termo de referência;

4.17. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do Sescoop/RS, sem prévia e formal autorização;

- 4.18. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- 4.19. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de integrantes de sua equipe, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- 4.20. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos contábeis de despesas em nome do CONTRATANTE;
- 4.21. Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua regularidade fiscal;
- 4.22. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato;
- 4.23. Notificar o Sescoop/RS, por escrito e imediatamente, a respeito de qualquer anormalidade ocorrida quando da prestação dos serviços ou quaisquer fatos que comprometam a execução e o bom andamento das atividades contratadas;
- 4.24. Comunicar imediatamente ao Sescoop/RS qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço para recebimento de correspondências e outras informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 4.25. Observar e seguir, na execução dos trabalhos, as políticas, normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE;
- 4.26. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do Sescoop/RS para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente;
- 4.27. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo a reclamações formuladas;
- 4.28. Não se utilizar, seja para fins próprios ou de terceiros, de dados, documentos ou informações geradas no desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.29. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, técnicas ou não, pertinentes ao serviço ou não, de propriedade do CONTRATANTE, que lhe tenham sido confiadas para o atendimento do objeto do Contrato;
- 4.30. Observar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução das atividades de PROVA DE CONCEITO que envolvam o tratamento de dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e/ou COOPERATIVAS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, DAS ENTREGAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. A verba total destinada à execução do objeto desta contratação é estimada em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo originária em 70% (setenta por cento) do orçamento anual do Sescoop/RS e os outros 30% (trinta por cento) oriundos de recursos das cooperativas participantes do Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups, beneficiadas pela presente contratação.

5.1 Cada solução (PoC) selecionada poderá receber o valor máximo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo 70% custeados pelo Sescoop/RS e 30% pela Cooperativa beneficiada com a solução contratada.

5.1.1 O valor de contratação de uma PoC poderá variar de acordo com a sua complexidade, escopo e características da solução proposta pela startup, respeitado o valor máximo. A definição do valor final será baseada em uma combinação entre a análise técnica da proposta, o detalhamento do escopo da PoC e a estimativa de custos apresentada pela startup durante a etapa de imersão. Assim, o valor final contratado poderá ser inferior ao teto estabelecido.

5.2. A formalização da contratação dependerá da apresentação de Plano de Trabalho construído entre a CONTRATADA e a COOPERATIVA durante a etapa de imersão.

5.3. O montante estimado constitui mera previsão, não estando o Sescoop/RS obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

5.4. Na apresentação do Cronograma de Execução do Serviço a CONTRATADA deve considerar o detalhamento das entregas e respectivos desembolsos a ela vinculados, a seguinte estimativa:

Tabela 2 do Termo de Referência – Cronograma de execução dos serviços e repasses de pagamentos

Item	Data Prevista	% do valor do total da PoC	Responsável pelo repasse
01	Assinatura do contrato	30%	Cooperativa
02	Mês 1	20%	Sescoop/RS
03	Mês 3	20%	Sescoop/RS
04	Encerramento da PoC	30%	Sescoop/RS

5.5. A tabela acima representa um referencial de valores que podem ser pagos em cada etapa do projeto, sendo facultado à coordenação da área de Inovação do Sescoop/RS indicar repasses com percentuais diferentes dos indicados, desde que tecnicamente justificados, conforme o escopo e o grau de complexidade de cada PoC contratada.

5.6. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da fatura ou boleto bancário e aprovação da referida documentação fiscal (podendo ser realizado por meio de notas fiscais com código de barras ou outra tecnologia igualmente confiável), considerando que as Notas Fiscais devem ser emitidas até o dia 25 de cada mês, com termo de aceite dos serviços devidamente atestado por representante autorizado do CONTRATANTE.

5.7. Os pagamentos estarão condicionados à entrega da documentação fiscal pela CONTRATADA.

5.8. Será suspenso o pagamento se:

- No ato do recebimento do objeto, verificar-se que ele não foi executado de acordo com o proposto, aceite e contratado;
- As entregas que não estiverem de acordo com a especificação requerida, até que seja promovida sua regularização;
- As notas fiscais/faturas que contiverem incorreções. Neste caso, elas serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.

5.9. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto do contrato, exceto aqueles retidos pelo Sescoop/RS na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s).

5.11. São de responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos incidentes sobre o preço estipulado, ficando o CONTRATANTE autorizado em efetuar os descontos no caso de substituição tributária por decorrência legal.

5.12. Será efetuada retenção do percentual relativo ao INSS, ISS e Tributos Federais na fonte a cada apresentação da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviço com base na legislação em vigor.

5.12.1. Se a empresa for obrigada a recolher imposto municipal em outra localidade, ela deverá informar ao Sescoop/RS previamente para evitar retenção de ISS na fonte.

5.13. No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da CONTRATADA todas as despesas incorridas, sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

5.14. Caso haja aplicação de multa, esta será descontada do eventual crédito favorável à CONTRATADA na forma prevista no Termo de Referência. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou, se necessário, judicialmente.

5.15. A critério do Sescoop/RS, a cada pagamento, a CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar as certidões de regularidade fiscal acompanhadas de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios que as emitirem, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador da suspensão do pagamento, bem como da aplicação das penalidades descritas no contrato.

5.16. O Sescoop/RS somente efetuará o pagamento pelas demandas/aquisições efetivadas, não cabendo qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA caso não sejam utilizados os recursos em sua totalidade.

5.17. O Sescoop/RS, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

5.18. As Notas Fiscais, Faturas, Recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CNPJ da CONTRATADA constante do instrumento contratual, da proposta da CONTRATADA e dos documentos de

habilitação. Além disso, os referidos documentos deverão estar devidamente identificados com o número correspondente ao contrato.

5.19. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

5.20. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder o ajuste, o CONTRATANTE fica autorizada a glosar o valor excedente ou solicitar nova fatura. A adoção de qualquer um desses procedimentos poderá ocorrer inclusive no mês final do contrato ou em caso de qualquer outra incorreção na fatura.

5.21. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, calculado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

5.22. Havendo erro na documentação de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento e o seu prazo serão suspensos até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao Sescoop/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7. O gerenciamento e fiscalização do objeto previsto no Termo de Referência serão realizados pelo Gestor dos contratos que decorrerem desse processo, Carlos Alberto Oliveira de Oliveira, Coordenador dos Projetos de Inovação do Sescoop/RS; e pelos Fiscais e suplente nomeados, respectivamente, Laís Schaedler Maurer e Angela Buchele.

7.1. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste projeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e mensurar ao final, se possível, os resultados alcançados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da demanda, a adequação dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações decorrentes do respectivo convênio/contrato.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto sob sua responsabilidade de execução.

7.3. A fiscalização de que trata este item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato ilícito ou qualquer irregularidade cometida na execução do Contrato.

7.4. O acompanhamento da performance da CONTRATADA será realizado considerando os critérios estabelecidos no Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups e o Edital de Credenciamento que origina a contratação.

7.5. A liberação de repasses à CONTRATADA estará condicionada à apresentação de todos os documentos de regularidade exigidos para providências de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DADOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Os recursos necessários para a prestação dos serviços definidos como Objeto desse Termo de Referência correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, conforme os seguintes dados:

Cód. Centro Custo: 2.4.01.07.0001 ESCOOP – InovaCoop RS

Conta Orçamentária: 3.1.02.03.01.002 – Consultoria

CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9. A assinatura do instrumento jurídico evidencia o conhecimento dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, trabalhadores, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas na Resolução nº. 1878/2019, que aprova o Código de Conduta Ética do SESCOOP/RS e dá outras providências, disponível em “<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>”, Ícone “2. Integridade e Transparência”, sub ícone “2.1. Programa de Integridade”, bem como evidencia a anuência de todos as condições previstas no Termo de Referência que subsidia a presente contratação, independentemente de transcrição.

9.1. Para a execução do contrato originário e seus aditivos, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

9.2. A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei Anticorrupção.

9.3. As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pela CONTRATADA, em nome das partes, sem sua prévia e expressa aprovação.

9.4. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão do Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

9.5. As Partes declaram que:

9.5.1 Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

9.5.2 Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

10.1. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão do Contrato, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE/COOPERATIVAS, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

10.2. A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução do Contrato, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.3. A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE/COOPERATIVAS no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE/COOPERATIVAS no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.4. A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que cumpra as disposições estabelecidas na Resolução CD/ANPD nº 2/2022 que trata das medidas simplificadas estabelecidas para agentes de tratamento de pequeno porte para cumprimento da LGPD, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteção de dados pessoais; b) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, ainda que simplificado; c) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado ou, alternativamente, disponibilização de um canal de comunicação com o titular de dados pessoais; d) Política de Segurança da Informação simplificada.

10.5. A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas no Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.6. A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pelo CONTRATANTE/COOPERATIVAS ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

10.7. Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE/COOPERATIVAS ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas.

10.8. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE/COOPERATIVAS, além da aplicação de outras penalidades previstas em contrato, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

10.9. Não havendo interesse da CONTRATANTE ou da COOPERATIVA na contratação da solução oferecida por meio da PROVA DE CONCEITO, todos os dados pessoais tratados durante este período deverão ser eliminados da base de dados da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos mediante declaração expressa da CONTRATADA neste sentido.

10.10. A CONTRATADA declara estar ciente que será submetida ao processo de gestão de terceiros da CONTRATANTE para verificação do seu nível de maturidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e que cláusulas estabelecendo obrigações complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

11. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, ficando dispensada a assinatura de testemunhas em caso de assinatura eletrônica, nos termos do art. 784, §4º do Código de Processo Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. No caso de atraso **injustificado ou inexecução total ou parcial** do compromisso assumido com o Sescop/RS, as penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o Sescoop, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.1. O atraso **injustificado** na entrega dos serviços contratados implicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da respectiva etapa da metodologia.

12.2.1. Configurar-se-á atraso não justificado quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos serviços contratados em mais 5 (cinco) dias corridos a contar da data pactuada para a entrega, sem justificativa aceita pelo Sescoop/RS.

12.2.2. Caso a futura CONTRATADA solicite prorrogação de prazo por igual período, antes do encerramento do prazo, devidamente justificado, o Sescoop/RS, aceitando as alegações, poderá permitir sua prorrogação.

12.3. A **inexecução parcial** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva etapa da metodologia.

12.3.1. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos itens contratados, no prazo de 20 (vinte) dias após a data originalmente pactuada para a referida entrega, sem justificativa aceita pelo Sescoop/RS.

12.4. A **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva etapa da metodologia.

12.4.1. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da demanda após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início dos trabalhos;

12.5. No caso de entregas específicas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, quando constatada qualquer uma das seguintes infrações:

a) Não disponibilizar o acesso a informações para as cooperativas participantes e/ou Sescoop/RS no prazo previsto.

b) Não prestar o suporte imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese, em que serão respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.6 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

12.7 Para aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.8 A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.

12.9 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao Sescoop/RS ou à Cooperativa envolvida na contratação.

12.10 As penalidades previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à área financeira do SESCOOP/RS no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação;

12.12 Havendo aplicação de multa, e não havendo saldo a receber do SESCOOP/RS, a CONTRATADA dever fazer o seu recolhimento em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação feita pelo CONTRATANTE ou por vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS

13. Na execução das PoCs, se a CONTRATADA descumprir itens de entregas, sujeitar-se-á à apuração e aplicação das glosas, conforme o seguinte detalhamento:

Tabela 1 (Termo de Referência) – Glosas

ID	Ocorrências	Glosa/Sanção
1.	Atraso na entrega dos serviços contratados em mais 5 (cinco) dias corridos, contados da data pactuada para a entrega, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.	Advertência e retenção/multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da respectiva etapa da metodologia do InovaCoop RS.
2.	Inexecução parcial caracterizado quanto a CONTRATADA não entregar a totalidade dos itens contratados no prazo de 20 (vinte) dias após a data originalmente pactuada para a referida entrega, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE	Advertência e retenção/multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva etapa da metodologia do InovaCoop RS.
3.	Inexecução total do objeto caracterizado quando a CONTRATADA deixar de iniciar a execução da demanda no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início dos trabalhos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.	Advertência e retenção/multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva etapa da metodologia do InovaCoop RS.
4.	A CONTRATADA estará sujeita às penalidades estipuladas se for constatada qualquer uma das seguintes infrações, a) Não disponibilizar o acesso aos relatórios para as cooperativas participantes e/ou SESCOOP/RS no prazo previsto. b) Não prestar o suporte imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese, em que serão respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.	Advertência e retenção/multa de 1% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva etapa da metodologia do InovaCoop RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento, que será parte do

instrumento contratual e deverá ser assinado pelo representante legal das startups selecionadas e contratadas, no ato da assinatura do Contrato.

14.1. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

14.2. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), trabalhadores, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

14.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), trabalhadores, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

14.4 O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15. O prazo de vigência do contrato será de 7 (sete) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo que 4 (quatro) meses correspondem ao período de execução da Prova de Conceito e os 3 (três) meses restantes serão destinados ao cumprimento das obrigações acessórias, incluindo formalizações, análises, pagamentos e encerramento contratual.

15.1. Se, por motivo de força maior, houver necessidade de prorrogação da vigência o pedido deverá ser formalizado com justificativa da Gerência responsável e mediante assinatura de termo aditivo celebrado entre as partes, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. As startups manterão a titularidade de suas soluções, salvo negociação contratual diversa.

16.1. Será exigida a assinatura de Acordo de Confidencialidade (NDA) antes do início das atividades técnicas com as cooperativas.

16.2 Todo o tratamento de dados deverá seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

16.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Porto Alegre/RS, xx de xxxxxx de 202x.

(assinado eletronicamente)

Mario De Conto,

Superintendente,
SESCOOP/RS.

(assinado eletronicamente)
Nome do representante legal,
Cargo/Função,
STARTUP/CONTRATADA.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESCOOP/RS E XXXXXX (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000782025/00 – Edital nº 001/2025).

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESCOOP/RS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 10.510.590/0001-56, com sede na Avenida Berlim, nº 409, bairro São Geraldo, CEP 90240-581, município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Mario de Conto, com poderes conferidos pelo artigo 13 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução SESCOOP/RS nº 168/2022, doravante designado **SESCOOP/RS/ANUENTE**, de outro lado, **[EXECUTORA]**, [natureza jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede em xxxxxxx, representada neste ato por xxxxxx, doravante denominada **STARTUP/EXECUTORA**, e _____, cooperativa (verificar grau), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, CEP _____, neste ato representada por _____, com poderes conferidos pelo (instrumento/estatuto/procuração), doravante denominada **COOPERATIVA/ADERENTE**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o **SESCOOP/RS** e a _____, ora denominada Executora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1. O presente instrumento tem por objeto a adesão integral ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o SESCOOP/RS e xxxxxxxxxxxxxx, em xxxx de xxxxxxxx de 2025, com vigência até xxxxx de xxxxx de 202x, doravante denominado **Contrato Principal**. A presente adesão refere-se à implementação, pela EXECUTORA, de Prova De Conceito (PoC), com o apoio financeiro e técnico do SESCOOP/RS, em parceria com a cooperativa previamente mapeada, pelo período de 7 (sete) meses, conforme metodologia estabelecida pelo Programa Inovacoop RS de Conexão com Startups, e em conformidade com o termo de referência e seus anexos.

1.1.1. Por prova de Conceito (PoC) compreende-se o teste prático de conceitos, tecnologias ou funcionalidades essenciais de uma solução, executado em ambiente controlado e curto espaço de tempo, com o objeto de verificar a viabilidade para a utilização no dia a dia do cooperado/cliente e seu potencial de geração de resultados positivos. O propósito é validar premissas funcionais, viabilidade técnica e financeira, identificar potenciais restrições, pontos de atenção e oportunidades.

1.2. A implementação da prova de conceito deverá ocorrer no período de outubro de 2025 a fevereiro de 2026, de forma controlada e no tempo preestabelecido na imersão, para analisar o potencial da solução da EXECUTORA, com acompanhamento do SESCOOP/RS e da cooperativa, com a gestão do projeto realizada pela Liga Aceleradora – empresa de consultoria que presta suporte ao SESCOOP/RS na implementação do Programa InovaCoop RS de Conexão com Startups. Ao final dos trabalhos, sob o monitoramento da Liga, será feito o relatório de avaliação dos resultados, com aferição dos impactos dessa iniciativa.

1.3. A participação da cooperativa está condicionada à formalização do presente Termo, com assunção das obrigações específicas aqui consignadas, além das que constam no Contrato Principal.

1.4. A presente adesão não implica ônus financeiro ao SESCOOP/RS, exceto quanto previsto no contrato principal.

1.5. O prazo máximo de formalização da adesão pela cooperativa deve observar a condição temporal indicada na cláusula xxx do Contrato Principal, para possibilitar a realização completa das atividades compreendidas dentro daquele período.

1.6. Constituem parte integrante deste instrumento os documentos formalizados no Processo Administrativo nº 000782025/00 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2. A execução do objeto será realizada nos termos do Contrato Principal e o detalhamento das atividades se dará conforme o Plano de Trabalho aprovado, que será formalizado por escrito e cujo teor integrará o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA ADERENTE

3.1. Compete à cooperativa aderente, além das obrigações e deveres descritos no Contrato Principal e no Plano de Trabalho aprovado o seguinte:

- a) Firmar o presente termo de adesão e outros documentos necessários à formalização da participação no programa, incluindo acordos de confidencialidade (NDA);
- b) Observar as diretrizes gerais do Programa InovaCoop RS, atuando em conformidade com os objetivos e princípios por ele estabelecidos, bem como com os termos definidos pelo SESCOOP/RS.
- c) Apoiar a negociação de cronogramas escopo da PoC e demais tratativas operacionais junto à EXECUTORA e a empresa Liga Aceleradora;
- d) Executar integralmente as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, observando prazos, entregas e compromissos assumidos;
- e) Arcar, no momento da assinatura do contrato, com 30% (trinta por cento) do valor total da Prova de Conceito (PoC) contratada, conforme limites definidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução De Serviços e Repasses de Pagamentos constante no contrato de prestação de serviços estabelecido entre o SESCOOP/RS e a EXECUTORA;
- d) Designar área ou pessoa responsável da cooperativa e suplente para acompanhamento da execução da PoC e para atuar como ponto focal de interlocução com o SESCOOP/RS, a EXECUTORA e a Liga Aceleradora;
- e) Abster-se de divulgar informações, resultados ou aprendizados do projeto sem a prévia anuência do SESCOOP/RS;
- f) Custear, com recursos próprios, quaisquer despesas extras que não estejam previstas neste termo e no contrato originariamente firmado;
- g) Fornecer ao SESCOOP/RS todas as informações necessárias para a efetivação das contratações de serviços referentes às despesas previstas para a execução da PoC.
- h) Respeitar os direitos de propriedade intelectual e manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas no âmbito do Programa, conforme acordos firmados entre as partes;
- i) Autorizar o uso do nome, imagem e depoimentos da cooperativa para fins de divulgação institucional do Programa, salvo manifestação formal contrária antes da assinatura do Termo de Compromisso;
- j) Observar a legislação aplicável ao projeto, incluindo normas trabalhistas, fiscais, ambientais e setoriais, quando for o caso;
- k) Adotar conduta ética transparente, alinhada aos princípios do cooperativismo e da inovação responsável, prezando pela integridade do Programa;

l) Realizar a execução e prestação de contas da PoC conforme os normativos vigentes do Sescop/RS, respeitando os prazos e formatos estipulados. A prestação de contas referente às atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento deverá conter elementos comprobatórios vinculados ao Plano de Trabalho aprovado. Considerando que, de acordo com a natureza do desafio proposto, haverá entregas distintas ao longo da execução, cada entrega deverá ser acompanhada de documentação específica que demonstre sua realização, tais como relatórios, registros audiovisuais, produtos entregues, entre outros meios válidos de comprovação. A vinculação ao Plano de Trabalho tem por objetivo assegurar maior clareza, transparência e facilidade na análise da execução das atividades pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RS E DA EXECUTORA

4. Compete ao **SESCOOP/RS** cumprir com as obrigações e deveres consignados no Contrato Principal.

4.1. Compete à **EXECUTORA**, além das obrigações previstas e deveres consignados no Contrato Principal e no plano de trabalho aprovado, observar e cumprir as obrigações especificadas neste instrumento, inclusive os deveres anexos relacionados à Políticas de Integridade e Compliance do SESCOOP/RS e à Proteção Legal de Dados Pessoais, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, DAS ENTREGAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. A COOPERATIVA, na condição de beneficiária da solução contratada, será responsável por custear 30% (trinta por cento) do valor total da Prova de Conceito (PoC) selecionada, observando-se os limites definidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução De Serviços e Repasses de Pagamentos constante do instrumento principal.

5.1. O aporte da COOPERATIVA deverá ser realizado por ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços entre o SESCOOP/RS e a startup EXECUTORA.

5.2. A execução da PoC somente terá início após a confirmação, por parte da EXECUTORA, do recebimento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do custo total do projeto, de responsabilidade exclusiva da cooperativa aderente.

5.3. O pagamento desse valor constitui condição suspensiva para a efetiva implementação da PoC e para a liberação, pelo SESCOOP/RS, do apoio financeiro correspondente aos 70% (setenta por cento) restantes, nos termos do Contrato Principal.

5.4. O não pagamento da referida parcela inicial no prazo indicado no item 5.1., implicará a impossibilidade de início da execução da PoC, podendo ensejar a rescisão deste Termo de Adesão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que isso gere qualquer obrigação de pagamento por parte do SESCOOP/RS.

5.5. O SESCOOP/RS atuará como apoiador técnico e financeiro complementar, não assumindo, em nenhuma hipótese, obrigações financeiras diretas ou solidárias com a cooperativa aderente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

6. O prazo de vigência do presente termo de adesão é de 7 (sete) meses, a contar da data consignada nesse instrumento, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

6.1. Quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias, desde que devidamente autorizadas e justificadas pelas Partes envolvidas, devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7. Por parte da cooperativa aderente o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por _____ como responsável titular e _____ como responsável suplente.

7.1. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da EXECUTORA no que concerne à execução do objeto contratado.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da EXECUTORA por eventuais danos causados à cooperativa aderente ou a terceiros decorrentes de ato ilícito ou qualquer irregularidade cometida na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRÁTICAS E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

8. A assinatura do presente instrumento jurídico evidencia o conhecimento dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas na Resolução nº. 1878/2019, que aprova o Código de Conduta Ética do SESCOOP/RS e dá outras providências, disponível em "<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>", Ícone "2. Integridade e Transparência", subícone "2.1. Programa de Integridade", bem como evidencia a anuência de todos as condições previstas na Nota Técnica que subsidia a presente contratação, independentemente de transcrição.

8.1. Para a execução deste termo e seus aditivos, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção. A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei Anticorrupção.

8.2. As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pela EXECUTORA, em nome das partes, sem sua prévia e expressa aprovação.

8.3. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

8.4. As Partes declaram ainda que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- b) Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

9.2. As partes obrigam-se a:

- (i) cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria;

- (ii) treinar e conscientizar os seus colaboradores sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- (iii) garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estão comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou sob obrigação contratual;
- (iv) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, nos termos do artigo 37 da LGPD;
- (v) disponibilizar canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais;
- (vi) manter Programa de Conformidade em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando nomeação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) ou, alternativamente, profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função, além de políticas, normas e procedimentos para o cumprimento das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018.

9.3. A COOPERATIVA deve adotar as medidas de transparência para assegurar que os titulares alcançados com a execução do Contrato Principal sejam devidamente informados acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados, especialmente em relação aos compartilhamentos dos seus dados pessoais com as demais partes deste Termo.

9.4. As partes, sempre que necessário, deverão prestar auxílio mútuo no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

9.5. As partes serão exclusivamente responsabilizadas pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo a parte inocente o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela parte infratora, ou seus representantes.

9.6. Caso uma das partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de violação de dados pessoais, incidente de segurança, identificação de irregularidades nas operações de tratamento de dados pessoais ou do descumprimento do presente instrumento envolvendo dados pessoais que estavam sob responsabilidade da outra parte, fica garantido o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

9.7. As partes estão cientes de que para tratar assuntos relacionados ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Termo deverão comunicar-se através dos seguintes e-mails:

9.7.1. SESCOOP/RS: dpo@sescoopr.coop.br;

9.7.2. EXECUTORA: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xxx.xx;

9.7.3. COOPERATIVA: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xxx.xx.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

10. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, ficando dispensada a assinatura de testemunhas em caso de assinatura eletrônica, nos termos do art. 784, §4º do Código de Processo Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Porto Alegre/RS, _____.

(assinado eletronicamente)

Mario De Conto,
Superintendente,
SESCOOP/RS.

(assinado eletronicamente)

Nome do representante legal,
Cargo/Função,
EXECUTORA.

(assinado eletronicamente)

Nome do representante legal da cooperativa,
Cargo,
COOPERATIVA.